



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008
PROC. ADM. Nº 050/2026**

Torna-se público que o município de Batalha – PI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATALHA-PI
OBJETO	Prestação de serviços especializados de Assessoria de Comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)
DATA DA SESSÃO	28 de de 2026, às 09h00min (Horário de Brasília)
LOCAL	www.comprasbatalha.com.br (Portal de Compras de Batalha-PI)
AUTORIDADE COMPETENTE CARGO	E Luana Sales Machado - Secretaria Municipal de Saúde
CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO	
VALIDADE DA PROPOSTA	DA O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	DE MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	DE GLOBAL
DISPUTA DE LANCES	NÃO
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria de Comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasbatalha.com.br/>

1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - I. Autor do projeto básico ou Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - VII. Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21. Sendo estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 - INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações e condições contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A proposta deverá apresentar:

3.9.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia ou prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

3.9.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

3.9.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros;

3.9.4. Marca/Fabricante de cada item ofertado, em se tratando de fornecimento;

3.10. O prazo de validade deverá constar na proposta e não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.12. Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada.

3.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.14. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

3.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.16. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.17. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.18. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.19. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.20. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da sessão respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.21. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.22. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital

4 DA SESSÃO

A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para análise de propostas iniciais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização já previsto neste aviso.

4.1. Não haverá fase de lances;

4.2. Havendo preços iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3. Caso o fornecedor não apresente proposta será desclassificado do certame;

4.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de análise das propostas, haverá o seu encerramento pelo sistema, em ordem crescente de classificação, em seguida será



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

solicitada a documentação de habilitação/readequação de propostas em caso de modificação de preços durante a sessão pública.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.1.1”, “8.1.2” e “8.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b) Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- b)** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- c)** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- d)** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- e)** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.

7.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.

a) Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

b) Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

c) Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

7.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

8 DAS SANÇÕES

8.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- c)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- d)** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico Portal de Compras de Batalha-PI, através do Site www.comprasbatalha.com.br.

9.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

10 ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Termo de referência.

ANEXO II- Minuta de contrato.

Batalha – PI, 24 de agosto de 2026.

Luana Sales Machado
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a Prestação de serviços especializados de Assessoria de Comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI, compreendendo a divulgação e acompanhamento de ações de comunicação institucional, elaboração de conteúdos informativos, cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, gerenciamento e atualização de mídias digitais, bem como apoio na divulgação das ações, programas, campanhas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a transparência, o fortalecimento da comunicação com a população e a ampla divulgação das políticas públicas de saúde do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações detalhadas do objeto:

TEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de Assessoria de Comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI, compreendendo a divulgação e acompanhamento de ações de comunicação institucional, elaboração de conteúdos informativos, cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, gerenciamento e atualização de mídias digitais, bem como apoio na divulgação das ações, programas, campanhas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	12	4.830,00	R\$ 57.960,00

Valor total estimado da contratação: R\$ R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de Assessoria de Comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI justifica-se pela necessidade de garantir a ampla divulgação das ações, programas, campanhas e serviços de saúde desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, promovendo maior transparência, eficiência na comunicação institucional e fortalecimento do relacionamento entre a gestão pública e a população.

2.2. A área da saúde demanda comunicação constante e eficaz para orientar os cidadãos acerca de campanhas de vacinação, ações preventivas, programas de atendimento, eventos, mutirões, avisos de utilidade pública e demais informações relevantes relacionadas aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde. Dessa forma, a assessoria de comunicação desempenha papel fundamental na elaboração e disseminação de conteúdos informativos claros, acessíveis e alinhados aos interesses da população.

2.3. Além disso, a contratação visa assegurar a produção de materiais institucionais, gerenciamento de mídias digitais, cobertura de eventos, registro fotográfico e audiovisual das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a valorização das políticas públicas executadas e para o fortalecimento dos princípios da publicidade e da transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

2.4. Diante disso, a contratação mostra-se necessária e conveniente para garantir uma comunicação eficiente, moderna e acessível, ampliando o alcance das informações de interesse público e contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à população do Município de Batalha-PI.

3. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2026, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico da secretaria municipal de saúde.

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTES	DISCRIMINAÇÃO
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.39	500	Recursos não Vinculados de Impostos
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.39	600	Custeio

4. DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços de Assessoria de Comunicação serão prestados de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI, durante toda a vigência contratual.

4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Contratante.

4.3. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, realizando o planejamento, produção e divulgação de conteúdos institucionais, cobertura de eventos, gerenciamento de mídias digitais e demais atividades previstas no objeto da contratação.

4.4. Os serviços serão executados de forma presencial, conforme a natureza da demanda e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. As solicitações de divulgação de campanhas, eventos, comunicados oficiais e demais ações institucionais deverão ser atendidas pela contratada em prazo compatível com a urgência e complexidade da demanda, observado o cronograma definido pela Contratante.

4.6. A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços executados, materiais produzidos e demais ações realizadas no período.

4.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

4.8. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, precisa e em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, materiais, equipamentos, deslocamentos, despesas operacionais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.

5.3. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e, quando solicitado, por extenso, devendo ser considerados todos os encargos incidentes sobre a execução do objeto.

5.4. A proposta deverá indicar o valor mensal e o valor total para o período de contratação, observadas as quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Os preços apresentados na proposta deverão permanecer fixos e irrevogáveis pelo período estabelecido na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para revisão ou reajustamento.

5.6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.8. Documento de identificação dos sócios/gerentes da Licitante, válido em todo território nacional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

6.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

6.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.10. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

6.2.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

6.2.12. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

6.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Apresentar comprovante de que a licitante prestou ou forneceu, sem restrição, serviços ou itens semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA acompanhada do relatório mensal das atividades executadas, contendo a descrição dos serviços prestados no respectivo período, para fins de conferência e atesto pela CONTRATANTE.

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que não haja qualquer pendência na execução dos serviços.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos que a acompanham, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, reiniciando-se após a respectiva correção.

7.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada no instrumento contratual ou na Nota Fiscal.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

7.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento enquanto houver obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

7.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigida pela legislação e pelo instrumento contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de Assessoria de Comunicação de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) e com experiência compatível com a natureza dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela execução das atividades contratadas.

8.3. Elaborar, produzir e divulgar conteúdos institucionais relacionados às ações, programas, campanhas, serviços e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI.

8.4. Realizar cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, campanhas, ações e demais atividades institucionais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.5. Gerenciar e atualizar as mídias digitais e demais canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as orientações da CONTRATANTE.

8.6. Produzir materiais gráficos, textos, peças digitais, vídeos, fotografias e demais conteúdos necessários à divulgação das ações institucionais, conforme as demandas apresentadas.

8.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, quando solicitado, os conteúdos e materiais institucionais para aprovação antes de sua publicação ou divulgação.

8.8. Atender às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos, especialmente aquelas relacionadas a campanhas de saúde, ações emergenciais, comunicados de interesse público e eventos institucionais.

8.9. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aqueles que contenham informações pessoais ou de caráter restrito.

8.10. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

8.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.13. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, erros ou inadequações identificadas nos materiais ou serviços executados, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

8.14. Apresentar relatório mensal das atividades realizadas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, contendo as ações executadas, materiais produzidos e demais informações necessárias à fiscalização dos serviços.

8.15. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e dos materiais produzidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

8.16. Não divulgar, publicar ou utilizar informações, imagens, documentos ou materiais produzidos no âmbito da contratação para finalidade diversa da execução do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.17. Cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

8.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.19. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.20. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

9.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, materiais e orientações necessários à adequada execução dos serviços.

9.3. Disponibilizar, quando necessário, acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde e às informações institucionais necessárias para a realização das atividades contratadas.

9.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações identificadas na execução dos serviços, determinando sua correção quando cabível.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 9.7. Aprovar, quando necessário, os conteúdos, peças, materiais e demais produtos de comunicação elaborados pela CONTRATADA antes de sua divulgação nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação, quando cabíveis.
- 9.10. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto.
- 9.11. Receber os serviços executados, desde que estejam em conformidade com as condições e especificações estabelecidas na contratação.
- 9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal.
- 9.13. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de forma adequada, observadas as limitações e responsabilidades estabelecidas no contrato.
- 9.14. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a qualidade dos serviços prestados e a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 10.3. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADAS informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à adequada verificação da execução contratual.
- 10.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA a correção das falhas ou irregularidades eventualmente identificadas, estabelecendo prazo para sua regularização.
- 10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nem implica corresponsabilidade da Administração por obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais da CONTRATADA.
- 10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- 10.7. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas determinadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

10.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo das demais formas de controle previstas na legislação aplicável.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do procedimento de contratação, a Administração convocará a empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

11.2. O contrato estabelecerá as condições, obrigações, direitos, responsabilidades, prazos e demais requisitos necessários à execução dos serviços de Assessoria de Comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI.

11.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital, este Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que fundamentarem a contratação.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação.

12.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

12.2.2. A paralisação ou interrupção injustificada da execução dos serviços;

12.2.3. O desatendimento das determinações regulares do fiscal ou do gestor do contrato;

12.2.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

12.2.5. A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA, quando aplicável;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

12.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

12.2.7. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

12.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A extinção por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e observará o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Em caso de extinção contratual, serão observados os direitos da CONTRATADA relativos aos serviços efetivamente prestados e regularmente executados até a data da extinção, conforme a legislação aplicável.

12.6. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações já constituídas, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelas demais consequências previstas na legislação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E
A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI neste ato representado por sua secretária, a _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, Fone _____, E-mail representada pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa nº _____/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para executar os serviços de ***** destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

(adicionar planilha)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº ____/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeitura Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- 8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº_/2025;
- 8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 8.1.7 - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.5

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º ____/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Batalha (PI), de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA